JUSTIFICATIVA

Venho através deste encaminhar justificativa de pesquisa de mercado para aquisição de material de gênero alimentício, limpeza, higiene pessoal e copa e cozinha.

1. Caracterização das Fontes Consultadas:

1.1. Considerando o cumprimento rigoroso das disposições estipuladas pela Lei de Licitações, conduzimos uma pesquisa de mercado em estrita conformidade com as diretrizes delineadas pelo Art. 5º, Incisos I e II c/c §1º da Instrução Normativa nº 065/2021, datada de 07 de julho de 2021.

1.2 A utilização do banco de preços em saúde como ferramenta para formalização de pesquisa de mercado em processos licitatórios está em conformidade com o Art. 5º, Inciso I da Instrução Normativa nº 065/2021 uma vez que oferece uma referência confiável para os preços dos produtos e serviços relacionados à área da saúde, e permite que os órgãos responsáveis pela realização da licitação tenham uma ideia clara dos valores praticados no mercado, facilitando a definição de critérios de julgamento e a tomada de decisão.

1.3 Outra ferramenta escolhida para a realização dessa pesquisa foi o site do Painel de Preços (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/). Contudo, constatamos que o referido painel tem enfrentado instabilidades frequentes, incluindo quedas e períodos fora do ar, comprometendo assim a obtenção de dados essenciais para a estimativa de preços médios.

1.4. Diante dessa situação, visando assegurar a qualidade e eficiência do processo, optamos por migrar para uma alternativa confiável e alinhada com a metodologia do Painel de Preços. Nesse contexto, o Banco de Preços foi escolhido como o novo banco de dados para conduzir nossa pesquisa de mercado, e que utiliza o mesmo parâmetro para a realização de seus relatórios, que seriam, através da pesquisa das atas de licitações eletrônicas do ComprasNet.

1.5. O Banco de Preços possui a maior base de consulta disponível no mercado, com mais de 82 milhões de preços, o que amplia o resultado da pesquisa, afere o realinado dos preços e atende aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade,

além de fácil e intuitivo, o sistema foi desenvolvido para garantir segurança, agilidade e economia aos processos de compras públicas.

1.6. Essa decisão visou garantir a continuidade do processo de maneira consistente e em conformidade com as normativas vigentes, possibilitando a obtenção de informações precisas para a estimativa do desconto médio almejado. Ressaltamos que a mudança para o Banco de Preços não comprometeu a integridade e a transparência do procedimento licitatório, mas sim fortaleceu a robustez do processo ao evitar as intercorrências enfrentadas anteriormente com o Painel de Preços.

1.7. Reiteramos nosso compromisso em seguir todas as diretrizes legais estabelecidas, assegurando a lisura e a eficácia do processo de pesquisa de mercado no âmbito deste processo de contratação.

1.7 1. Inicialmente, a pesquisa foi direcionada pelos filtros da ferramenta utilizada para as licitações de órgãos públicos sediados e/ou com filiais no estado de Sergipe, com foco especial nos que estão mais próximos do município de Itabaiana.

1.7.2. Entretanto, quando o quantitativo mínimo de preços coletados não atingiu o exigido legal, procedeu-se à ampliação dos filtros para incluir a Região Nordeste, observando especialmente os estados geograficamente próximos a Sergipe. Este ajuste visou assegurar uma amostragem representativa e abrangente, garantindo que a pesquisa englobasse uma variedade de fornecedores e condições regionais.

1.7.3. Ao adotar essa abordagem mais abrangente, buscou-se maximizar a obtenção de dados relevantes para a análise de mercado, permitindo uma avaliação mais precisa dos valores médios praticados na área de interesse. Dessa forma, a pesquisa foi conduzida de maneira criteriosa e abrangente, em conformidade com as normativas vigentes.

1.8. Para formalizar a pesquisa de preços, foi utilizado o relatório de itens de responsabilidade da Assistência Farmacêutica, respeitando-se o limite máximo, nas contratações similares em execução ou concluídos, de 01 (um) ano anteriores à data da pesquisa de preços em conformidade com o Art. 5, Inciso I e II c/c §1º da Instrução Normativa nº 065/2021.

> " Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatorio para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes

parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1

U00279

(um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Sem mais para o momento, renovo os votos de autoestima, consideração e me coloco a disposição para quaisquer dúvidas.

JOSÉ SUELTON LUIZ COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE